=== do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0668

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º1910/2014

Altera disposições da Lei Municipal nº 1666/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Dib Mohamad Nabhan Junior, Prefeito em Exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, I FI:

Art. 1º. Altera o número de vagas para o cargo de Fonoaudiólogo.

§ 1°. Altera os níveis dos cargos de engenheiro civil – 20 horas e 40 horas.

§ 2º. A tabela constante no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - III - GRUPO OCUPACIONAL – APOIO – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO passa a ter a seguinte redação:

III – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classe	Nível	Cargos	Carga horária semanal	
Advogado	36 a 75	02	20 horas	
Agente da Autoridade de Trânsito	10 a 49	12	40 horas	
Arquiteto	36 a 75	02	40 horas	
Assistente Social	36 a 75	16	40 horas	
Bibliotecário	36 a 75	01	40 horas	
Coordenador Municipal do PROCON	36 a 75	01	20 horas	
Defensor Público Municipal	36 a 75	01	20 horas	
Educador Artístico I	28 a 67	10	40 horas	
Educador Artístico II	14 a 53	10	20 horas	
Educador de Educação do Campo	14 a 53	02	40 horas	
Educador Desportivo I	28 a 67	10	40 horas	
Educador Desportivo II	14 a 53	10	20 horas	
Engenheiro Agrônomo	36 a 75	03	40 horas	
Engenheiro Ambiental	36 a 75	01	40 horas	
Engenheiro Civil	46 a 80	05	40 horas	
Engenheiro Civil	27 a 66	02	20 horas	
Engenheiro Florestal	36 a 75	01	40 horas	
Fonoaudiólogo	24 a 63	04	20 horas	
Geógrafo	36 a 75	01	40 horas	
Inspetor de Sanidade Animal	14 a 53	05	40 horas	
Médico Veterinário	36 a 75	05	40 horas	
Nutricionista	36 a 75	04	40 horas	
Nutricionista	24 a 63	02	20 horas	
Operador de Áudio e Vídeo	20 a 59	01	40 horas	
Pedagogo Social	36 a 75	02	40 horas	
Psicólogo	36 a 75	08	40 horas	
Técnico de Inseminação Artificial	14 a 43	05	40 horas	
Técnico em Agropecuária	30 a 69	10	40 horas	
Técnico em Informática	20 a 59	04	40 horas	

Art. 2º. Altera a carga horária para os cargos de: Médico Auditor de Saúde, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico do Trabalho, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Urologista.

§ 1°. Extingui-se o cargo de Médico Clínico Geral – 20 horas.

§ 2º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico de Vigilância em Saúde

§ 3º. A tabela constante no ANEXO V - GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, passa a ter a seguinte redação:

V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Agente Comunitário de Saúde	04 a 43	150	40 horas
Agente de Combate as Endemias	04 a 43	25	40 horas
Agente de Saúde	10 a 49	10	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	20 a 59	20	40 horas
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	11 a 50	25	40 horas
Cirurgião Dentista	36 a 75	06	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	38 a 77	01	20 horas
Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde	38 a 77	03	40 horas
Coordenador de Serviços Complementares	14 a 53	02	40 horas
Coordenador dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte de Saúde	14 a 53	02	40 horas
Enfermeiro	36 a 75	10	40 horas
Farmacêutico	37 a 76	06	40 horas
Fisioterapeuta	36 a 75	01	40 horas
Médico	36 a 75	08	10 horas
Médico Auditor de Saúde	38 a 77	01	10 horas
Médico Cardiologista	38 a 77	02	10 horas
Médico Cirurgião Geral	38 a 77	02	10 horas
Médico Clínico Geral	38 a 77	08	10 horas
Médico Dermatologista	38 a 77	02	10 horas
Médico Endocrinologista	38 a 77	01	10 horas
Médico do Trabalho	38 a 77	01	10 horas
Médico Gastroenterologista	38 a 77	01	10 horas
Médico Ginecologista	38 a 77	03	10 horas

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS =

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano III - Edição Nº 0668 Segunda-feira, 25 de Agosto de 2014

Médico Neurologista	38 a 77	01	10 horas	
Médico Oftalmologista	38 a 77	01	10 horas	
Médico Ortopedista	38 a 77	02	10 horas	
Médico Otorrinolaringologista	38 a 77	01	10 horas	
Médico Pediatra	38 a 77	04	10 horas	
Médico Psiquiatra	38 a 77	02	10 horas	
Médico Urologista	38 a 77	01	10 horas	
Técnico em Enfermagem	20 a 59	08	40 horas	
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	18 a 57	04	40 horas	
Técnico de Vigilância em Saúde	18 a 57	05	40 horas	
Terapeuta Ocupacional	24 a 63	02	20 horas	
Art. 3°. Acrescenta a alinea "a" ao inciso II ao art. 6°. com a seguinte redação:				

a) Agente de Desenvolvimento"

Art. 4º - Acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 39, com a seguinte redação:

"V - Agente de Desenvolvimento

Escolaridade – Ensino Superior Completo em uma das áreas de: Economia, Administração, Ciências Contábeis e Gestão Pública

- * Certificado de conclusão de Curso de Qualificação Básica para Formação de Agente de Desenvolvimento (conforme previsto na Lei Municipal 1877/2014)
- a) organizar um Plano de Ação de acordo com as prioridades da Lei Municipal nº 1877, de 2014 de 19 de abril de 2014:
- b) auxiliar na Identificação de lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- c) criar um grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- c) manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;
- d) manter registro organizado de todas as suas atividades e; e) auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais "

Art. 5°. Acrescenta a alínea "c" ao inciso I ao art. 13, com a seguinte redação:

a) Coordenador do Programa Cadastro Único"

Art. 6º - Acrescenta o inciso XXI ao art. 30, com a seguinte redação:

"XXI - Coordenador do Programa Cadastro Único

Escolaridade - Ensino Superior Completo área de Ciências Humanas e Sociais

- a) identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento:
- b) registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrálos na base nacional:
- c) alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;
- d) promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local;
- e) capacitar, em parceria com os estados e a União, os
- agentes envolvidos na gestão e operacionalização do Cadastro Único;
- f) dispor de infraestrutura e recursos humanos permanentes para a execução das atividades inerentes à operacionalização do Cadastro Único;
- g) designar, formalmente, pessoa responsável pela administração da base de dados do Cadastro Único:
- h) adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais. disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregularidades:
- i) adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados:
- j) zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;
- I) permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do PBF às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações éticolegais relativas ao uso dessas informações; e
- m) encaminhar às Instâncias de Controle Social o resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo governo local, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro das famílias e outras informações relevantes para o acompanhamento da gestão municipal por essas instâncias.

 Art. 7º. O ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO
- OCUPACIONAL SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DEPARTAMENTOS, COORDENADORIAS E OUTRAS, terá a seguinte tabela de ora em diante:

Nº. de cargos	Denominação	Nível	Carga horária mínima semanal
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Fomento, Emprego e Renda.	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Ensino	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Cultura	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Saúde	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	C-2	40 horas
02	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	C-2	40 horas
01	Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Administração	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	C-2	40 horas

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS =

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano III - Edição Nº 0668 Segunda-feira, 25 de Agosto de 2014

01	Diretor do Departamento de Compras e Licitações	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Gestão de Frotas	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Obras	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Interior	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e	C-2	40 horas
01	Recursos Hídricos	0-2	
01	Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	C-2	40 horas
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	C-2	40 horas
01	Coordenador do Programa Cadastro Único	C-4	40 horas
01	Agente de Desenvolvimento	C-5	40 horas
01	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	C-5	40 horas
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	C-5	40 horas

Art. 8º. Altera o art. 78, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de: Advogado; Agente da Autoridade de Trânsito, Arquiteto; Assessor Financeiro; Assistente Social; Auxiliar de Agrimensor; Bibliotecário; Carpinteiro; Cirurgião Dentista; Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia; Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia; Contador; Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde; Coordenador de Serviços Complementares; Coordenador de Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte de Saúde; Coordenador Municipal do Procon; Defensor Público Municipal; Educador Artístico I; Educador Artístico II; Educador de Educação do Campo; Educador Desportivo I; Educador Desportivo II; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro Florestal; Fiscal de Obras; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Geógrafo; Inspetor de Sanidade Animal; Médico; Auditor de Saúde; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista; Médico Ginecologista; Médico Neurologista; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Psiquiatra; Médico Sanitarista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Operador de Áudio e Vídeo; Pedagogo Social; Psicólogo; Técnico de Inseminação Artificial; Técnico em Agrimensura; Técnico em Enfermagem; Técnico em Informática; Técnico de Vigilância em Saúde; Terapeuta Ocupacional; Zelador de Estrada." Art. 9°. Altera o art. 81, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81. Fica criado o cargo de agente político de Secretário de Assistência Social e Cidadania; e os seguintes cargos de provimento em comissão: Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania; Diretor do Departamento de Habitação; Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos; Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura; Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária; Diretor do Departamento de Gestão de Frotas; Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto; Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito; Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos, Agente de Desenvolvimento e Coordenador do Programa Cadastro Único.

Art. 10. Acrescenta-se ao Anexo IV – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE – ESPECIFICAÇÕES DO CARGO, o cargo de: FUNÇÃO – TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Escolaridade - Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Vigilância em Saúde

- Desenvolver tarefas inerentes ao poder de polícia sanitária quanto ao cumprimento, atualização, avaliação dos instrumentos de controle dos procedimentos de vigilância em saúde, quer seja quanto à inspeção e visitas a espaços públicos de interesse sanitário quer seja quanto à emissão de documentos que visem garantir o interesse da saúde pública municipal;
- Participar das atividades de avaliação e encaminhamento dos procedimentos administrativos em vigilância em saúde;
- Participar das atividades de atualização da legislação municipal;
- Participar das atividades de produção de informes técnicos sobre áreas de interesse sanitário e de legislação aplicada;
- Participar das atividades de inspeção, emissão de laudos, notificações e infrações, bem como da promoção das intervenções e/ou interdições em ambientes diversos, garantindo o interesse da saúde pública;
- Participar das atividades de monitoramento de agravos de interesse sanitário, desenvolvendo ações de vigilância em saúde, produzindo informações analíticas, relatórios técnicos de avaliação dos servicos:
- Acompanhar pacientes de DOT's (dose observada terapêutica Tuberculose e Mal de Hansen):
- Participar das atividades de gerenciamento, planejamento e desenvolvimento das atividades de Sistemas de informação em Saúde:
- Exercer ações, investido do poder de polícia sanitária, de forma a inspecionar e visitar espaços públicos e privados de interesse sanitário, bem como acessar dados geradores ou arquivados nesses espacos que venham contribuir para adoção de medidas sanitárias:
- Desenvolver atividades de nível médio, relacionados à vigilância em saúde e à inspeção sanitária. - Coordenar e supervisionar os processos de vigilância, fiscalização e inspeção de
- estabelecimentos prestadores de servicos diversos, industriais e comerciais: - Assessorar atividades específicas de vigilância, participar de programas de saúde coletiva e de educação em saúde e aplicar as penalidades previstas em legislação específica, em função de riscos à saúde geral e ocupacional e riscos de danos ambientais; e
- Exercer outras responsabilidades e/ou tarefas correlatas.

Art. 11. Em caso de excepcional interesse público, desde que não cause prejuízos à Administração, poderá a autoridade competente designar servidor efetivo para exercer função de outro cargo, atendidos aos requisitos do mesmo, com gratificação de 10% (dez por cento) sobre sua remuneração, sem prejuízos de eventuais horas extras, não excedendo a 2% (dois por cento) do quadro de servidores efetivos.

=== do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Ano III – Edição Nº 0668

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, 53° ano de Emancipação. Dib Mohamad Nabhan Junior

Prefeito em Exercício

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2014

Cod110658